

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do instrumento de avaliação em serviço para diretores e vice-diretores em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho – BA, e dá outras providências”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 475/2020 que “Organiza o Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA e dá outras providências”, as recomendações contidas no Regimento Interno de Funcionamento do CME, aprovado em 10/06/2006 e considerando o artigo 47 da Lei nº nº 521/2022 que versa: “O plano de Gestão Escolar tem duração de 02(dois) anos e será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar de cada unidade, através do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e instrumento de avaliação em serviço, a ser regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação”.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído como instrumento de avaliação em serviço para os servidores em função gratificada de direção e vice-direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho-BA, o documento constante no anexo “A” desta resolução.

Art. 2º. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) coordenará o processo de aplicação do instrumento conforme estabelecido no Termo de Compromisso da Gestão Escolar firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Direção Escolar no momento posse para o respectivo mandato.

Art. 3º. O processo de aplicação do instrumento de avaliação contará com a participação das seguintes representações:

- I – 01 (um) Representante da COGESP;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) Representante da Ouvidoria do Conselho Escolar da Unidade Escolar respectiva.

Art. 4º. O instrumento de avaliação em serviço, tem como referência a legislação municipal vigente, bem como o Termo de Compromisso da Gestão Escolar firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Direção escolar e é composto por três eixos:

I – Dimensão de Indicadores Educacionais da unidade escolar: Em atendimento ao disposto na cláusula quarta, alínea “b” do Termo de Compromisso, a ser realizada através de levantamento de dados utilizando-se de sistemas oficiais do governo federal e estadual.

II – Dimensão da Gestão Escolar: Em atendimento ao disposto na cláusula terceira, incisos I, II, III e IV do Termo de Compromisso, com levantamento de dados a ser realizado pela COGESP utilizando-se de registros oficiais dos setores da Secretaria Municipal de Educação.

III – Dimensão Plano de Gestão Escolar: Em atendimento ao disposto na alínea “a” da cláusula quarta e na subcláusula única do Termo de Compromisso, no qual os dados de aferimento serão verificados pela COGESP e representações estabelecidas no artigo 3º, utilizando-se de registros das unidades escolares.

Parágrafo único: Para os Diretores e Vice-Diretores Escolares que atuam nas creches e Centros de Educação Infantil o instrumento será composto pelos eixos II e III conforme Anexo “B”.

Artigo 5º. A pontuação para cada eixo será distribuída entre os itens de composição, tendo a seguinte nota máxima em cada:

I – Dimensão de Indicadores Educacionais da unidade escolar: 30 pontos

II – Dimensão da Gestão Escolar: 45 pontos

III – Dimensão Plano de Gestão Escolar: 25 pontos

Artigo 6º. Para as Creches e CEIs, a pontuação para cada eixo será distribuída entre os itens de composição, tendo a seguinte nota máxima em cada:

I – Dimensão da Gestão Escolar: 50 pontos

II – Dimensão Plano de Gestão Escolar: 50 pontos

Artigo 7º. A aplicação do instrumento de avaliação em serviço ocorrerá em reunião com a participação das representações citadas no artigo 3º, de cada unidade escolar, conforme cronograma a ser estabelecido pela COGESP.

Artigo 8º. Em sendo insuficiente o resultado da avaliação ensejará em exoneração do cargo de diretor e/ou vice-diretor escolar, ou seja, inferior a 60 pontos, conforme estabelecido no artigo 69 da Lei nº 521/2022.

Artigo 9º. Caberá recurso junto à COGESP, com as devidas fundamentações e comprovação documental, durante o prazo a ser previsto no cronograma.

Artigo 10. O disposto nesta resolução aplica-se aos Diretores/as e Vice-Diretores/as Escolares nomeados após processo de Eleições Escolares e aos designados para responder administrativamente pelas unidades escolares.

Parágrafo único: Os diretores/as e vice-diretores/as *pro tempore* não participarão do processo de avaliação em serviço.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho – BA, 22 de agosto de 2025



INAIARA ALVES ROLIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Serra do Ramalho - BA

